

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0018897-62.2002.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Requerido: Mauricio A de Camargo e outro

VISTOS

Fls. 53/55: Recebo os embargos e os acolho, a fim de suprir contradição havida na sentença e declarar, para que dela fique constando, que ocorreu a prescrição também em relação ao compromissário comprador, já que a execução foi ajuizada em outubro de 2002 e ele foi citado somente em 20/08/08, portanto após o decurso de mais de cinco anos.

Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV do CPC, tanto em relação ao compromissário comprador, Maurício, quanto em relação à COHAB, mantendo-se a sentença no mais tal qual lançada.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

Int.

Sao Carlos, 01 de outubro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA